



CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM N° 063/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Vimos à presença de Vossa Excelência e demais membros dessa Casa apresentar projeto de lei que tem por objetivo “***ALTERA A LEI N° 4.165/2015 DE 10 DE MARÇO DE 2015, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***”.

O projeto anexo, que busca a aprovação desta Casa Legislativa e é originado diretamente no Conselho, tem como objetivo principal atualizar e tornar o Conselho mais participativo, promovendo assim um maior envolvimento nas decisões que impactam o desenvolvimento rural do município.

Solicitamos que essa Casa Legislativa acolha este projeto e tenha sua tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR,
SILVIO VENZKE NEUTZLING
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES CANGUÇU/RS**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2C1F-96BE-27BE-4427

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 21/08/2024 14:41:53
(GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/2C1F-96BE-27BE-4427>



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI

“ALTERA A LEI Nº 4.165/2015 DE 10 DE MARÇO DE 2015, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCUS VINÍCIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica alterado o artigo 5º da Lei nº 4.165/2015, de 10 de março de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 5º - O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL (CMDRS) será composto por entidades que tenham interesse no desenvolvimento do meio rural, constituindo-se das seguintes entidades:

- I** – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Cooperativismo;
- II** - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (Emater);
- III** - Sindicato dos Trabalhadores Agricultores Familiares de Canguçu;
- IV** - Sindicato Rural de Canguçu;
- V** – COOPAR
- VI** - Escola Técnica Estadual de Canguçu;
- VII** - Associação Comercial e Industrial de Canguçu;
- VIII** - Associações Comunitárias Rurais do 1º distrito;
- IX** - Associações Comunitárias Rurais do 2º distrito;
- X** - Associações Comunitárias Rurais do 3º distrito;
- XI** - Associações Comunitárias Rurais do 4º distrito;
- XII** - Associações Comunitárias Rurais do 5º distrito;
- XIII** - Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST);
- XIV** - Centro de Apoio e Promoção da Agroecologia (CAPA);
- XV** - Movimento dos Pequenos Agricultores (MPA);
- XVI** – Cooperativa UNIÃO;
- XVII** – Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra;
- XVIII** – Conselhos Escolares, eleito dentre as escolas do interior do município;
- XIX** - Inspetoria Veterinária de Canguçu;
- XX** – Associação dos Fumicultores do Brasil;

PARÁGRAFO ÚNICO: As associações comunitárias localizadas na zona rural do município elegerão dois (02) representantes por distrito, sendo um titular e um suplente, comunicando-se o executivo para a nomeação.”



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS.

MARCUS VINÍCIUS MÜLLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se